

Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível

Nº CNJ : 0049688-97.2016.4.02.5101 (2016.51.01.049688-3)

RELATOR : Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER

EMBARGAD

0

TE

: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - RJ

ADVOGADO: RJ112442 - CLAUDIA MARIA DA SILVA DE SOUZA

EMBARGAN: JAVA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: RJ155549 - DANIEL CAMPOS GUIMARAES DA CUNHA

ORIGEM : 10^a Vara Federal do Rio de Janeiro (00496889720164025101)

EMENTA

ADMINISTRATIVO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.

- 1. Examinada a petição dos Embargos de Declaração, nela não se contempla nenhuma das hipóteses de seu cabimento, insertas nos incisos do art. 1.022 do CPC/15. Desse modo, não assiste razão ao Embargante, pois seu recurso visa, tão somente, impugnar o conteúdo da decisão e o posicionamento adotado.
- 2. Os Embargos de Declaração não são a via hábil para a discussão do mérito da matéria impugnada.
- 3. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Oitava Turma Especializada do Egrégio Tribunal Regional Federal da 2º Região, por unanimidade, em negar provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator, constante dos autos e que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

> Rio de Janeiro. de de 2019.

> > GUILHERME DIEFENTHAELER,

Desembargador Federal - Relator.

/bls



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível

: 0049688-97.2016.4.02.5101 (2016.51.01.049688-3) Nº CNJ

RELATOR : Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER

EMBARGAD

O

TE

: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - RJ

ADVOGADO: RJ112442 - CLAUDIA MARIA DA SILVA DE SOUZA

EMBARGAN: JAVA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: RJ155549 - DANIEL CAMPOS GUIMARAES DA CUNHA

ORIGEM : 10^a Vara Federal do Rio de Janeiro (00496889720164025101)

RELATÓRIO

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 200/202) opostos por JAVA PARTICIPACOES LTDA em face do Acórdão proferido às fls. 192/197, alegando a existência de omissão, requerendo a majoração dos honorários advocatícios por apreciação equitativa, e não em percentual, como adotado na decisão impugnada.

É o Relatório. Peço dia para julgamento.



Apelação Cível - Turma Espec. III - Administrativo e Cível

Nº CNJ : 0049688-97.2016.4.02.5101 (2016.51.01.049688-3)

RELATOR : Desembargador Federal GUILHERME DIEFENTHAELER

EMBARGAD

0

TE

: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - RJ

ADVOGADO: RJ112442 - CLAUDIA MARIA DA SILVA DE SOUZA

EMBARGAN: JAVA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: RJ155549 - DANIEL CAMPOS GUIMARAES DA CUNHA

ORIGEM : 10^a Vara Federal do Rio de Janeiro (00496889720164025101)

VOTO

O EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER (RELATOR)

Ao proferir o Acórdão, o Tribunal cumpre o seu ofício jurisdicional, só podendo alterá-lo nos casos elencados no art. 494 do CPC/15, vale dizer, nas hipóteses de embargos de declaração ou de correção de erros materiais.

Examinada a petição dos Embargos de Declaração, constata-se que nela não se contempla nenhuma das hipóteses de seu cabimento, insertas nos incisos do art. 1.022 do CPC/15. Desse modo, não assiste razão ao Embargante, pois seu recurso visa, tão somente, impugnar o conteúdo da decisão e o posicionamento adotado.

Ademais, destaco que na decisão recorrida há menção aos preceitos constitucionais e legais necessários para resolução da presente lide, sendo que "o julgador não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para o proferir a decisão; (...) sendo dever do julgador apenas enfrentar as questões capazes de infirmar a conclusão adotada na decisão recorrida" (STJ, Primeira Seção, EDcl no MS 21.315/DF, Rel. Ministra DIVA MALERBI, DJe 15/06/16, unânime).

Diante do exposto, CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO aos Embargos de Declaração.

É como voto.

GUILHERME DIEFENTHAELER.

Desembargador Federal - Relator.